



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 070/2026

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, EM RAZÃO DE TEMPESTADES LOCAIS, ALTO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO,(ENXURRADAS/CHUVAS INTENSAS/ISOLAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o aumento substancial do volume de águas do Rio Paraíba, com risco iminente de alagamentos e inundações em áreas urbanas e rurais do Município, especialmente na região central e nos bairros Conjunto Dr. João Úrsulo e Antônio Mariz, podendo ocasionar a invasão de águas em residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos;

CONSIDERANDO os potenciais danos à infraestrutura pública municipal, incluindo estradas vicinais e rurais, passagens molhadas, pontes, bueiros e estruturas em concreto armado, com risco de interrupção de acessos, isolamento de comunidades e prejuízos à segurança e à mobilidade da população;

CONSIDERANDO que o desastre ocasionou danos e prejuízos que comprometem

Praça dos Três Poderes, sn, Centro – CEP 58337-000, Cruz do Espírito Santo – PB.

CNPJ: 08.902.934/0001-20 / Fone: (83) 3142-1265

EMAIL: administracao@cruzdoespiritosanto.pb.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, demandando a adoção de medidas administrativas excepcionais e o apoio complementar de outros entes federativos para o atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO os danos estruturais graves em pontes, vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população, levando em consideração a extensão rural do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da emergência pública, condição essencial para acesso a recursos **Estaduais e Federais**;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Decretado **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, em razão de desastre natural classificado como **chuvas intensas e enxurradas**, caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A **situação de emergência** abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por alagamentos, deslizamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Divisão Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

- I – socorro e salvamento a atingidos;
- II – levantamento de intercorrências;
- III – restabelecimento de serviços essenciais;
- IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas;
- V – reconstrução provisória de pontes e acessos;
- VI – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.
- VII – Drenagens e adoção de medidas para evitar maiores danos a população

Praça dos Três Poderes, sn, Centro – CEP 58337-000, Cruz do Espírito Santo – PB.

CNPJ: 08.902.934/0001-20 / Fone: (83) 3142-1265

EMAIL: administracao@cruzdoespiritosanto.pb.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação de emergência declarada por este Decreto, desde que destinadas ao enfrentamento dos efeitos do desastre e à proteção da população, dos serviços públicos e do patrimônio público e privado.

Parágrafo único. As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser devidamente justificadas, limitadas ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e observar os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de **reconhecimento estadual e federal de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – encaminhamento de plano de trabalho para captação de recursos federais;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.

Art. 6º Ficam autorizadas, durante a vigência da Situação de Emergência declarada por este Decreto, as seguintes medidas excepcionais:

- I – requisição administrativa de bens e serviços, nos termos da legislação vigente;
- II – utilização temporária de propriedades particulares em situações de iminente risco público, assegurada posterior indenização, se houver dano;
- III – interdição de áreas identificadas como de risco pelos órgãos competentes;
- IV – remoção compulsória de pessoas localizadas em áreas sujeitas a risco iminente de desastre, inundação, desabamento ou outra situação que represente ameaça à vida, à integridade física ou à segurança da população, quando tal medida for indispensável à sua proteção e devidamente fundamentada pelos órgãos competentes.

Art. 7º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Este Decreto terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo – PB, 05 de Maio de 2026.

